**PROJETO RESOLUÇÃO Nº , DE 2.022.**

Autoriza antecipar devolução, neste exercício de 2.022, de parte do saldo de Banco e Caixa remanescente de duodécimos, ao Poder Executivo, e dá outras providências.

**SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**, Presidente da Câmara de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I,, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (RI vigente).

 **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

 Art. 1º. Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, autorizada a antecipar, neste exercício financeiro, ao Poder Executivo, a devolução parcial do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e não utilizados integralmente.

 Art. 2º A devolução parcial de duodécimo deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo, conforme programação orçamentária e financeira estimada para este exercício financeiro, devendo ser contingenciados valores para suportarem todos os compromissos presentes e futuros estimados para presente exercício.

 Art. 3º. A devolução do saldo parcial de bancos e caixa realizar-se-á por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal, consistente no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), referidos recursos são advindos de rigoroso controle dos gastos deste Poder Legislativo, que, sistematicamente, são atrelados à eficiência e serão aplicados em atividades e medidas destinadas ao modicidade das despesas, especialmente, aquelas de custeio.

 Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

 Mogi Mirim, 05 de setembro de 2.022.

 VEREADOR SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Presidente da Câmara

continuação projeto de Resolução.

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

1º Vice-Presidente

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1º Secretário

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

2º SecretáriA

 **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de resolução busca autorização legislativa para, a pedido do Poder Executivo, proceder à antecipação de devolução de saldo de bancos e caixa oriundos de duodécimos repassados a Este Legislativo.

Conforme dispõe o inciso XVIII, do Art. 71 da LOM, o Chefe do Executivo deve repassar até o dia 20 de cada mês, recursos correspondentes aos duodécimos das dotações orçamentárias, inclusive com os créditos suplementares e/ou especiais.

Entretanto, o município, assim como todo estante do país, encontra-se em estado de recuperação das consequências impostas pela Pandemia COVID-19.

Em fase de estabilização das ações recuperatórias da economia e das receitas municipais, necessitando de todo e qualquer aporte financeiro para vencer as barreiras inflacionárias.

 Este Poder Legislativo ciente de suas obrigações perante a comunidade e do povo mogimiriano não pode manter-se periférico e afastado da satisfação das necessidades de nossa comunidade, assim, mesmo que institucionalmente não possa compulsoriamente destinar a aplicação dos presentes recursos, em devolução antecipada, para esta ou aquela área, pela relevância e excepcionalidade da situação posta, antecipa a devolução parcial de duodécimos não utilizados até a presente data e os direciona para composição do erário a ser utilizado nas atividades de gestão municipal.

Como sabido, o RI em seu Art.18, inciso III, alínea “p” preceitua que é de competência do Presidente da Legislativo Municipal “devolver à prefeitura o saldo existente na Câmara, **ao final do exercício**”, entretanto, **NENHUM óbice há** a que a devolução parcial de Caixas e Bancos, seja feita antes do fim do exercício, ainda mais, devido à especialíssima situação em nos encontramos. Portanto, **esta devolução poderá** **ser**, mesmo que ainda no terceiro trimestre do exercício financeiro em curso, **antecipada**, logicamente respeitando e cumprindo as regras de Contabilidade Pública, satisfazendo e

considerando as obrigações da Casa, tanto as já assumidas, bem como, aquelas compromissadas para pagamento futuro, tanto neste exercício quanto em posteriores.

Por fim, ressalte-se que a eventual devolução antecipada não possibilitará, nem legitimará a inadimplência do Executivo Municipal quanto aos repasses de duodécimos ainda pendente neste Exercício Financeiro.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Resolução, rogamos pela sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.